



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Milton Leite

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 235/2024

Senhor Presidente,

Em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade e Econômica, acerca do Projeto de Lei nº 683/20, de autoria do Vereador Isac Felix, que dispõe sobre a divulgação, em seu site institucional, da localização de todos os radares de fiscalização pelo Poder Público Municipal, bem como dos respectivos limites de velocidade, e dá outras providências, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.



Denise Soares Ramos
Chefe de Gabinete

Em 04/06/2024, às 18:29.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **103453881** e o código CRC **A322E0F2**.



COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO

Núcleo de Autoridade de Trânsito

Rua Barão de Itapetininga, 18, - Bairro Republica - São Paulo/SP - CEP 01042-000

Telefone: 3396-8004

PROCESSO 6010.2021/0001043-1

Parecer CET/SGT/AUT.TRANSITO Nº 102876932

São Paulo, 06 de maio de 2024.

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo/Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 683/2020, de autoria do Vereador Isac Félix, que "Dispõe sobre a divulgação, em seu site institucional, da localização de todos os radares de fiscalização pelo Poder Público Municipal, bem como dos respectivos limites de velocidade, e dá outras providências". **Pedido de subsídios.**

DAE 1 - Sr. Supervisor,

Em atenção à solicitação, ratificamos as informações prestadas no doc. (043789466), que estamos atualizando, conforme abaixo:

Informando que o objeto do Projeto de Lei nº 683/2020, já é regulamentado pela **Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997**, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, **Resolução CONTRAN nº 798, de 2 de setembro de 2020, alterada pela Resolução CONTRAN nº 804, de 16 de novembro de 2020**, que dispõe sobre todos os requisitos técnicos para a fiscalização da velocidade de veículos automotores, elétricos, reboques e semirreboques e pela **Resolução CONTRAN nº 619, de 06 de setembro de 2016**, que estabelece e normatiza os procedimentos para a aplicação das multas por infrações de trânsito.

Ressaltamos que às exigências definidas pelo órgão normativo de Trânsito da União - CONTRAN, estabelecidas nestas resoluções, sejam técnicas ou legais, são atendidos pela CET, na realização da fiscalização eletrônica de velocidade.

Assim, visando dar a maior transparência possível a todo o processo, a CET já divulga no seu sítio eletrônico os endereços dos locais nos quais há equipamentos de fiscalização eletrônica, conforme endereço abaixo:

<https://www.cetsp.com.br/consultas/fiscalizacao-eletronica-do-transito.aspx>

Face ao exposto e considerando que as questões que envolvem o trânsito são de competência Federal e o assunto já está devidamente regulamentado na legislação federal, não cabe a um município, de forma isolada, legislar sobre a referida matéria, razão pela qual sugerimos o veto total do dispositivo em questão.



Rosa Maria Mendes Marques Jodas
Gestor(a) de Trânsito
Em 06/05/2024, às 17:56.



Antonio Tadeu Prestes de Oliveira
Superintendente
Em 07/05/2024, às 12:07.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **102876932** e o código CRC **ADA60B97**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO

Assessoria Jurídica

Rua Boa Vista, 128 / 136, 4º andar - Fundos - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01014-000

Telefone:

PROCESSO 6010.2021/0001043-1

Informação SMT/AJ Nº 103260544

São Paulo, 13 de maio de 2024.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo/Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica

Assunto: Pedido de Subsídios relativo ao Projeto de Lei nº 683/2020, de autoria do Vereador Isac Félix, que “Dispõe sobre a divulgação, em seu site institucional, da localização de todos os radares de fiscalização pelo Poder Público Municipal, bem como dos respectivos limites de velocidade, e dá outras providências”

SMT.GAB

Sr. Secretário

Trata o presente de encaminhamento da Casa Civil, 102657576, referente ao pedido de subsídios relativo ao Projeto de Lei nº 638/2020, de iniciativa do Vereador Isac Félix, que dispõe sobre a divulgação, em seu site institucional, da localização de todos os radares de fiscalização pelo Poder Público Municipal, bem como dos respectivos limites de velocidade.

A Companhia de Engenharia de Tráfego - CET apresentou as informações requisitadas, através de sua área técnica, em documento SEI 102876932 do presente processo.

Posto isto, prestados os esclarecimentos devidos, restituímos o presente para encaminhamento à PREF/CASA CIVIL/ATLIII para prosseguimento.

REGINA NONO SPINOLA SALGADO

Assessora Jurídica – SMT/AJ

OAB/SP 142.257

JOÃO BATISTA DA SILVA

Resp. pela Assessoria Jurídica – SMT/AJ

OAB/SP 128.976



Regina Nono Spinola Salgado
Assessora Jurídica

Em 13/05/2024, às 11:46.



João Batista da Silva
Chefe de Assessoria Jurídica

Em 13/05/2024, às 12:45.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **103260544** e o código CRC **3EAF5F26**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO

Assessoria Jurídica

Rua Boa Vista, 128 / 136, 4º andar - Fundos - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01014-000

Telefone:

PROCESSO 6010.2021/0001043-1

Encaminhamento SMT/AJ Nº 103261487

São Paulo, 13 de maio de 2024.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo/Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica

Assunto: Pedido de Subsídios relativo ao Projeto de Lei nº 683/2020, de autoria do Vereador Isac Félix, que “Dispõe sobre a divulgação, em seu site institucional, da localização de todos os radares de fiscalização pelo Poder Público Municipal, bem como dos respectivos limites de velocidade, e dá outras providências”

PREF/CASA CIVIL/ATL III

Sra. Chefe de Gabinete

Diante das manifestações da Companhia de Engenharia de Tráfego e da Assessoria Jurídica desta Pasta, que acolho, restituo o presente com as informações requisitadas, para encaminhamento à Câmara Municipal de São Paulo.

CELSON GONÇALVES BARBOSA

Secretário Municipal de Mobilidade e Trânsito



Celso Gonçalves Barbosa

Secretário(a) Municipal de Mobilidade e Trânsito

Em 13/05/2024, às 18:16.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **103261487** e o código CRC **FAAF44FC**.